

Portaria

O dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, natural de Macau, para além do exercício da advocacia, tem dedicado a sua vida à causa do ensino e da cultura.

Docente estimado e admirado por estudantes e colegas, desempenhou funções directivas, durante vários anos, na Escola Comercial Pedro Nolasco da Silva e é, actualmente, presidente da Direcção da Associação Promotora para a Instrução dos Macaenses;

Foi director da Biblioteca Nacional de Macau e do Centro de Informação e Turismo;

Mercê da obra literária que vem produzindo é hoje o mais conhecido ficcionista macaense.

Tem em consideração que a actividade exercida em prol do registo das memórias de Macau e dos macaenses para as gerações vindouras, no Território e nos países lusófonos, é relevante e merece ser devidamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O comendador Roque Choi, natural de Macau, tem desenvolvido, durante décadas, uma acção meritória e diversificada em prol das duas comunidades existentes no Território.

Cidadão empenhado e trabalhador incansável pelo bem comum, tem desempenhado inúmeras funções públicas: como deputado à Assembleia Legislativa, como vogal de órgãos consultivos do Governo do Território e de instituições culturais e como membro dos corpos gerentes de várias instituições ligadas à Educação e à Cultura.

Possuidor de uma formação humanística em que se sedimentaram os valores culturais portugueses e chineses, toda a sua vida tem sido dedicada à cooperação, entendimento e entajada das duas comunidades do Território, o que é sobremaneira relevante e merece ser publicamente assinalado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural ao Comendador Roque Choi, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando que o artista Kam Hang tem prestado serviço docente durante cerca de 40 anos, nas escolas particulares do Território, com total doação à causa da Educação;

Considerando que, ao longo daquele período de tempo, justo é ainda realçar a sua actividade ao serviço da cultura, no campo específico da pintura;

Reconhecendo os valiosos serviços que tem prestado à causa da Educação e da Cultura em Macau, contribuindo para a formação de muitos jovens;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural a Kam Hang, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Considerando o valioso contributo intelectual e científico que, desde 1958, a dr.ª Ana Maria de Sousa Marques da Silva Amaro tem prestado a Macau, nos domínios pedagógico, de investigação antropológica e etnográfica e na produção de uma vastíssima bibliografia sobre o Território;

Considerando, ainda, que, em diversas manifestações culturais, tanto em Portugal como no estrangeiro, tem transmitido sempre, de forma brilhante, a realidade cultural macaense;

Tendo em consideração que a sua relevante actividade na área cultural merece ser devidamente assinalada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à dr.ª Ana Maria de Sousa Marques da Silva Amaro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.